



PARECER Nº. 12/2019

OBJETO: PROJETO DE LEI Nº 09/2019 – ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 007, DE 30 DE MARÇO DE 2005, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ao serem incumbidos de analisar o Projeto de Lei nº. 09/2019, que altera a Lei Municipal Nº 007, de 30 de março de 2005, que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, e dá outras providências. O qual deu entrada na Casa no dia 11 de março do corrente ano e encaminhado para análise das Comissões Permanentes em regime de urgência, as Comissões Permanentes se reuniram no dia 12 do corrente mês, sob a presidência da Vereadora Janayna, a qual solicitou a Servidora Sybelle que realizasse a leitura do Projeto de Lei nº 09/2019 e de seus anexos. Após a leitura, a Presidente colocou em discussão o Projeto, o qual consta em anexo para apreciação o Parecer Jurídico do Poder Legislativo, com parecer favorável, o Parecer Jurídico do Poder Executivo e o Parecer Contábil do Poder Executivo, ambos com pareceres favoráveis. Durante os debates e acatando o apontamento realizado pelo Assessor Jurídico da Casa, os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, apresentaram uma emenda legislativa adicionando novo artigo 1º ao referido projeto. O presente projeto tem por objetivo alterar a Lei Municipal nº 007/2005, e corrigir o valor do repasse feito à APAE pelo Gabinete do Prefeito, como também objetiva complementar o valor do repasse através do Fundo Municipal de Educação, para atendimento do plano de trabalho para o ano de 2019. Ainda, destacam-se os dispostos previstos na Lei Orgânica do Município de Itapoá, conforme citados no Parecer Jurídico do Poder Legislativo, conforme segue:

Lei Orgânica de Itapoá

Art. 13. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação Federal e Estadual, no que lhe couber;

[...]

VII - dispor sobre a organização, administração e execução dos serviços municipais;

Art. 49. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

[...]

III - criação, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes e órgãos da Administração Pública;

Art. 68. Compete privativamente ao Prefeito Municipal:

[...]

VIII - celebrar convênios, acordos ou contratos, sujeitando-os, se for o caso, à autorização prévia ou referendo da Câmara Municipal;

Art. 107. O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, a União ou entidades particulares, bem assim, através de consórcios, com outros municípios.

Assim, após analisadas as normas técnicas da proposição, a Presidente coloca em deliberação o Projeto de Lei nº 09/2019, e os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, os membros da Comissão de Obras e Serviços Públicos, os membros da Comissão de Orçamento e Finanças e os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência, são de Parecer favorável ao Projeto de Lei nº 09/2019.
É O PARECER

Plenário, 12 de março de 2019.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

| | | |
|---|---|--|
| Janayna Gomes Silvino Presidente [assinado digitalmente] | Jeferson Rubens Garcia Vice-Presidente [assinado digitalmente] | Ausente Thomaz William P. Sohn Membro [assinado digitalmente] |
|---|---|--|

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

| | | |
|--|---|---|
| Osni Ocker Presidente [assinado digitalmente] | Ausente Thomaz William P. Sohn Vice-Presidente [assinado digitalmente] | José Maria Caldeira Membro [assinado digitalmente] |
|--|---|---|

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

| | | |
|---|--|--|
| José Maria Caldeira Presidente [assinado digitalmente] | Janayna Gomes Silvino Vice-Presidente [assinado digitalmente] | Osni Ocker Membro [assinado digitalmente] |
|---|--|--|

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

| | | |
|--|---|--|
| Jeferson Rubens Garcia Presidente [assinado digitalmente] | Ausente Thomaz William P. Sohn Vice-Presidente [assinado digitalmente] | Osni Ocker Membro [assinado digitalmente] |
|--|---|--|

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>